

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 8.715, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF), PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, juntamente com o art. 20, inciso I, art. 234, § 2º e art. 239, inciso I, da Lei Municipal n° 1.330/91, e;

CONSIDERANDO a existência da Declaração Eletrônica de Serviços instituída no Município de Gaspar, prevista no Decreto 7.887, de 02 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade;

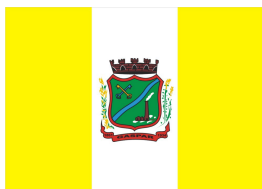
CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao município de Gaspar,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), em meio digital, através de sistema disponibilizado pelo Município de Gaspar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), de existência apenas digital, emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador do Município de Gaspar, é de preenchimento obrigatório para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e que estejam estabelecidas no território do Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida para os contribuintes referidos no artigo 2º deste decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, denominada de "Retenção ISS", conforme determinado no Decreto nº 7.887/2018.

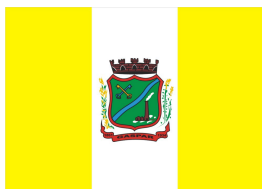
Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Gaspar aos contribuintes com a finalidade de importação de dados da declaração de serviços prestados, a sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestações de serviços, desde que referidos contribuintes utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º são obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações e as periodicidades determinadas neste Decreto.

§ 1º Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo também são obrigados à guarda, em meio digital, de cópia das declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador dos contribuintes aludidos no *caput* deste artigo, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

CAPÍTULO III DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DA DES-IF

Art. 7º. O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é composto de 05 (cinco) módulos:

- I - Módulo 1 – Demonstrativo Contábil;
- II - Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN;
- III - Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios;
- IV - Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;
- V - Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional).

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

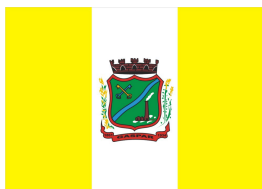
Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 10. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo único. O módulo de que trata o *caput*, deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração, mencionada no artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, e Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional), deverão ser entregues sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de fevereiro de 2018, sendo que sua entrega deverá ser transmitida respeitando as periodicidades individuais para cada módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DA DES-IF

Art. 13. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Gaspar, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 14. O Módulo 1 - Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - Identificação da declaração;
- II - Identificação da dependência;
- III - Balancete analítico mensal;
- IV - Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O Balancete Analítico Mensal (BAM) deverá ser transmitido com em todo o grupo de contas do COSIF, que possuam movimento na respectiva competência.

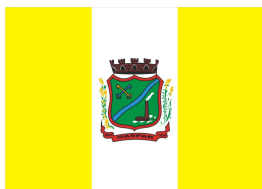
Art. 15. O Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - Identificação da declaração;
- II - Identificação da dependência;
- III - Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- IV - Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16. O Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - Identificação da declaração;
- II - Plano geral de contas comentado - PGCC;
- III - Tabela de Tarifas Bancárias;
- IV - Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

Parágrafo único. O Plano geral de contas comentado (PGCC) deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 17. O Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - Identificação da declaração;
- II - Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18. O Módulo 5 - Informações Complementares (Módulo Adicional) deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas - (Tarifas avulsas e pacotes de serviços).
- II - Movimentação número de correntistas.

Art. 19. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro **0410** de todas as dependências para as todas as contas.

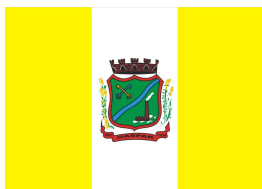
Art. 20. Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) previstos neste CAPÍTULO serão importados, validados e transmitidos pelo sistema disponibilizado pelo Município de Gaspar.

Art. 21. O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados no Módulo de Apuração de ISSQN.

Parágrafo único. Caso seja identificado erro na declaração, do qual ocasionou pagamento a maior de ISSQN, a retificação se dará por meio de processo administrativo municipal, sendo verificada a veracidade das informações.

CAPÍTULO V DA CONFISSÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 22. A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do caput deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES FISCAIS

Art. 23. A não entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos artigos 8º a 12º, relativas a períodos anteriores à publicação deste Decreto, desde que respeitadas às normas legais municipais, e deverão ser entregues ao município de Gaspar em mídia digital ou em meio magnético.

Art. 25. O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), será disponibilizado para os contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto na página eletrônica do município, e/ou a requerimento do interessado.

Art. 26. Fica revogado o Decreto 7.888, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de abril de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar